

Ofício nº. 271/2018/SEINT/GRTE/JUNDIAÍ

Jundiaí, 10 de setembro de 2018

A(o)
Sindicato Trabs. Hotéis, Motéis...de Jundiaí e Região
Avenida São João nº 569
Ponte São João
CEP 13216-000 - Jundiaí - SP

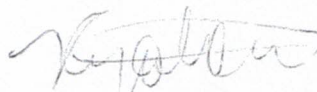
Ref.: Salad Burgger's Lanchonete
N/Processo 46255.000120/2018-53
(Favor reportar-se a esta referencia)

Prezado(a) Senhor(a),

Reportando-nos a V. solicitação, estamos enviando anexa, cópia do relatório da fiscalização, na empresa supracitada, inscrita no CNPJ nº 12.005.590/0001-24, situada na cidade de Jundiaí/SP.

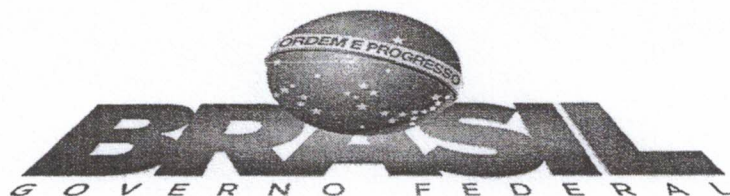
Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Rosemary Cristina Pontoni
Chefe do Setor de Inspeção do Trabalho
GRTE/Jundiaí

**Ministério do
Trabalho**



**Ministério do Trabalho
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Jundiaí**

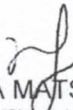
Senhora Chefe:

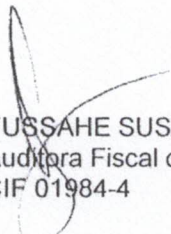
Em atenção a solicitação referente aos processos 46255.000120/2018-53, informo que foi realizada diligência fiscal na empresa Salad Burger's Lanchonete Ltda. EPP, inscrita sob CNPJ 12.005.590/0001-24, conforme endereço constante na inicial dos autos.

Quanto aos itens constantes na denúncia, informamos que foram lavrados os autos de infração quanto a débitos de FGTS mensal e rescisório, intervalo intrajornada e descumprimento de cláusulas da Convenção Coletiva (cláusula 13 e 19). Foi lavrada Notificação fiscal de debito de FGTS número 201149996. Os itens referentes à cesta básica e ao repasse de taxa de serviço foram regularizados no curso da ação fiscal. O relatório com autos de infração seguem em anexo.

É o que cumpre informar.

Jundiaí, 5 de setembro de 2018.


MÁRCIA MATSUDA FUJII
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 03453-3


FUSSAHE SUSAKI
Auditora Fiscal do Trabalho
CIF 01984-4



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 12.005.590/0001-24 BURGGUERS SALAD LANCHONETE LTDA			
1	214672808	17/05/2018 0000493	Reduzir o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição, sem previsão em convenção ou acordo coletivo. (Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	214685357	30/05/2018 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
3	214685373	30/05/2018 0009890	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento). (Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.)
4	214685403	30/05/2018 0017248	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
5	214685411	30/05/2018 0017027	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT. (Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.)
6	214685446	30/05/2018 0011380	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)